

Dispõe sobre o rito procedimental dos processos administrativos autuados para revisão de vantagens e valores pagos a servidores, magistrados, inativos e pensionistas em folha de pagamento do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 46 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 26 de setembro de 2012, no Processo STJ n. 3596/2009, virtualizado sob o número 9667/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A revisão de vantagens e valores pagos em folha de pagamento do Superior Tribunal de Justiça obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta instrução normativa, entende-se por interessado o magistrado, servidor, inativo ou pensionista responsável pela reposição de valores recebidos decorrentes de ato impugnado pela administração do Tribunal.

Art. 2º A unidade de gestão de pessoas autuará processo com a exposição do fato e do fundamento jurídico ensejadores da revisão da vantagem concedida ou de valores recebidos, instruindo-o com os seguintes elementos:

I – impugnação à validade do ato ou do pagamento;

II – cópia do contracheque ou da ficha financeira que comprove a realização dos pagamentos da vantagem decorrente do ato impugnado pela administração do Tribunal;

III – demonstrativo do montante efetivamente devido;

IV – outros elementos informativos que, a critério da unidade de gestão de pessoas, sejam necessários para a compreensão do fato.

Art. 3º Em caso de óbito do interessado, a unidade de gestão de pessoas deverá juntar cópia reprográfica da certidão de óbito e promover a busca das informações relativas ao espólio, fazendo constar, quando possível, os elementos do processo de inventário ou partilha.

Parágrafo único. Constatada a existência de bens do espólio, nos termos da lei, a cobrança administrativa prosseguirá, sempre que possível e sem prejuízo do uso da via judicial, em face dos sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Art. 4º O interessado será intimado, com a antecedência de pelo menos 3 dias úteis, para, em data, local e hora designados, tomar conhecimento da finalidade do

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1146 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 02 de Outubro de 2012 Publicação: Quarta-feira, 03 de Outubro de 2012
processo e indicar, no prazo máximo de 5 dias, as provas que pretenda produzir.

§ 1º Poderá ser dispensada a reposição de importâncias eventualmente consideradas indevidas se configuradas a errônea interpretação ou má aplicação da lei pela administração do Tribunal e a boa-fé do interessado.

§ 2º A intimação deve expressamente informar que os valores eventualmente recebidos a partir da intimação até a conclusão do processo não estarão compreendidos entre aqueles presumidos de boa-fé a que alude o parágrafo anterior, estando, portanto, sujeitos à reposição.

§ 3º A intimação será feita na forma do Anexo I desta instrução normativa.

§ 4º Caso o interessado seja magistrado ou servidor ativo, deverá ser intimado preferencialmente no local de trabalho.

§ 5º Se o interessado a que se refere o § 4º, por qualquer motivo, estiver afastado do serviço, a intimação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do processo.

Art. 5º Decorrido o prazo de 5 dias sem que o interessado indique as provas que pretende produzir, a instrução da unidade de gestão de pessoas será encerrada.

Parágrafo único. Se, nesse prazo, o interessado reconhecer o crédito da administração, será revisto o ato de concessão da vantagem e processada, na forma da lei, a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 6º Com a indicação das provas, a unidade de gestão de pessoas prosseguirá com a instrução do processo.

Parágrafo único. É garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa ao interessado, assegurando-lhe, ou a seu procurador constituído, cópia ou vista dos autos ou documento, ressalvados os dados de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 7º Encerrada a instrução, o interessado será intimado a apresentar defesa no prazo de 10 dias, na forma do Anexo II desta instrução normativa.

Art. 8º Com ou sem a defesa, a unidade de gestão de pessoas encaminhará os autos ao diretor-geral para decisão, manifestando-se conclusivamente sobre a revisão dos valores indevidamente computados ou pagos ao servidor.

§ 1º Da decisão do diretor-geral, caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 dias contados da ciência do interessado.

§ 2º Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso hierárquico ao presidente do Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão recorrida.

§ 3º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 9º Findo o procedimento, o débito devidamente apurado será previamente comunicado ao interessado para pagamento, podendo ser consignado em

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1146 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 02 de Outubro de 2012 Publicação: Quarta-feira, 03 de Outubro de 2012
folha de pagamento em parcelas não inferiores ao correspondente a 10% do subsídio, remuneração, provento ou pensão.

Art. 10. Não segue o rito estabelecido nesta instrução normativa:

I – a reposição de pagamento indevido ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, que será realizada imediatamente, em uma única parcela, em folha de pagamento ou GRU, estando abrangidos por este inciso os descontos relativos a:

a) faltas injustificadas, atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas sem compensação;

b) acertos financeiros decorrentes de exoneração e vacância de cargo público, de licenças sem ônus para o Tribunal, de cancelamento de férias e de substituição de cargo em comissão e função de confiança;

c) outras alterações na situação funcional do servidor ocorridas após o fechamento mensal da folha de pagamento;

II – a reposição de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, atualizados até a data da reposição.

Art. 11. Os prazos previstos nesta instrução normativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

Art. 12. Ficam revogadas as [Resoluções n. 13 de 28 de setembro de 2011](#) e n. [9 de 3 de maio de 2012](#).

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original.

Anexo I

(Instrução Normativa STJ n. 4 de 27 de setembro de 2012.)

Ao Senhor/À Senhora (nome)

Endereço (quando o interessado estiver afastado do serviço)

Tendo em vista o disposto no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa STJ

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1146 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 02 de Outubro de 2012 Publicação: Quarta-feira, 03 de Outubro de 2012
n. ____/2012, INTIMO Vossa Senhoria a COMPARECER, no prazo de 3 dias úteis, à Secretaria de Gestão de Pessoas, instalada no 3º andar do Prédio da Administração do Superior Tribunal de Justiça, às ____ horas do dia ____ de ____ de ____, para tomar conhecimento do Processo Administrativo n. _____, que trata da restituição de valores recebidos em face da impugnação da seguinte vantagem/pagamento:

_____.

Fica Vossa Senhoria ciente da possibilidade de indicação das provas que pretenda produzir no prazo máximo de 5 dias, a contar do comparecimento.

Os valores eventualmente recebidos a partir desta intimação até a conclusão do processo não estarão compreendidos entre aqueles presumidos de boa-fé, estando, portanto, sujeitos à reposição.

Brasília, ____ de ____ de ____.

(nome e assinatura do titular da unidade de gestão de pessoas)

(data, nome e assinatura do intimado)

(data, nome e assinatura do servidor que fez a intimação)

(Instrução Normativa STJ n. 4 de 27 de setembro de 2012.)

INTIMAÇÃO

Ao Senhor/À Senhora (nome)

Endereço (quando o interessado estiver afastado do serviço)

Tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa STJ n. _____/2012, INTIMO V. Sa. para, querendo, APRESENTAR, no prazo de dez dias, a contar do recebimento desta, DEFESA nos autos do Processo Administrativo n. _____, que versa sobre _____.

Brasília, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do titular da unidade de gestão de pessoas)

(data, nome e assinatura do intimado)

(data, nome e assinatura do servidor que fez a intimação)